



LEI N° 912 /2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano de 2003.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes legislativo, executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV- promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
- V- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI- assistência à criança e ao adolescente;
- VII- melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 3º- As unidades orçamentárias dos poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2002.

ARTIGO 4º- O Projeto de lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº101, de quatro de maio de 2000.



Parágrafo Único- a lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento de investimento das empresas;
- III- o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 5º- A proposta orçamentária para o ano de 2003, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;
- IV- somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V- não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI- os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 6º- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único: A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

ARTIGO 7º- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 8º- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 9º- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III- o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 10- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º- O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissões voluntária;



- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V- das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à Previdência Municipal.

ARTIGO 11- O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 12- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante; aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo, 2% da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da despesa respectiva.

ARTIGO 13- O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV- atualização da Planta Genérica de valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 14- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único- A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 1,5% da receita corrente líquida.



ARTIGO 15- Os recursos orçamentários pertencentes ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente, em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, aplicados sobre o total das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando o limite máximo previsto na Constituição Federal.

ARTIGO 16- A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 17- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I- caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II- se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III- sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

ARTIGO 18- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) da despesa orçada.

ARTIGO 19)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 29 de maio de 2002.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2003.

CÓDIGO PROGRAMAS	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
10	Processo Legislativo.	Esfetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores, funcionários, encargos sociais e manutenção.
45	Gestão Administrativa.	Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, Assessoria, Secretaria e Pessoal. Construção do Velório Municipal. Aquisição de terreno para construção de Velório.
46	Suporte Administrativo.	Reforma e ampliação do Paço Municipal, aquisição de imóveis, equipamentos e veículos.
47	Organização e Modernização Administrativa.	Informação de Serviços Administrativos, contratação de auditoria e serviços técnicos.
60	Operação de Controle Interno.	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material patrimonial, tesouraria, contabilidade, lançadoria e almoxarifado.
70	Fiscalização e Controle do Uso do Solo.	Fiscalizar as abertura de novos loteamentos e emitir alvarás de construção.
75	Treinamento de Pessoal.	Treinamento de Servidores Municipais.
80	Programa Emergencial de Defesa Civil.	Atender pessoas com Kits emergências de alimentação, medicamentos e outros.
83	Segurança no Trânsito.	Instalação de semáforos, sinalização e fiscalização do trânsito.
85	Integração Social do Idoso.	Atender idosos em atividades esportivas e de lazer. Construção de Centro de Lazer, aquisição de terreno para área de lazer. Construção de Centro de Lazer do Idoso.
90	Integração Social do Deficiente Físico.	Atender deficientes em cursos profissionalizantes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

91	Assistência Social ao Deficiente Mental.	Atender a doentes mentais em unidades especializadas.
100	Atividades do Conselho Tutelar.	Atender menores em atividades esportivas e de preparação para o trabalho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Atender pessoas com fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência.
106	Desenvolvimento Econômico e Social.	Atender pessoas em trabalho coletivo para produção de bens e serviços.
110	Contribuição Patronal da Previdência Social (CLT).	Efetuar os pagamentos mensais do INSS, FGTS ao Regime da CLT.
111	Contribuição Patronal Regime Próprio.	Efetuar os pagamentos mensais do Regime Próprio de Previdência- IPREM.
112	Encargos Previdenciários Regime Próprio de Previdência	Efetuar os pagamentos mensais aos inativos e pensionistas.
120	Atendimento Integral à Saúde (SUS) Unidade Básica de Saúde.	Aquisição de Ambulância. Atender consultas em unidades básicas de saúde. Aquisição de Equipamentos para o Centro de Fisioterapia. Reforma do Centro de Saúde.
121	Atendimento Odontológico	Atender a pacientes através de programas de saúde bucal e outros.
122	Atendimento em saúde mental	Atender pacientes em terapia de grupo e individual
123	Assistência Materno Infantil	Atender as mulheres grávidas com assistência médica e alimentar.
130	Assistência de Média e Alta Complexidade	Atender pacientes em tratamento especializados através de serviços contratados e particulares.
135	Atividades desenvolvidas pela SUCEN	Realizar operação de combates a vetores de moléstias transmissíveis.
140	Combate à Desnutrição Infantil	Atender crianças de 0 a 7 anos, com fornecimento de leite e alimentação especial.
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Atender famílias em situações de extrema pobreza.
142	Merenda Escolar	Fornecer refeições aos alunos da rede pública.



150	Ensino Regular da 1 ^a a 8 ^a serie	Atender alunos da rede pública.
155	Bolsas de Estudos	Oferecer bolsas para o ensino profissionalizantes.
156	Bolsas de Estudos	Oferecer bolsas para o Ensino Superior.
160	Assistência Educacional à crianças de 0 a 6 anos.	Atender crianças da rede pública. Construção de Creche Municipal e Ensino Infantil.
165	Alfabetização de Adultos	Alfabetizar pessoas em cursos supletivos.
166	Educação Compensatória	Dar atendimento a crianças.
167	Transporte de Alunos	Oferecer transporte de alunos deste município que estudam em escolas desta municipalidade e outras cidades.
170	Promoção de Eventos Culturais	Realizar os seguintes eventos-biblioteca, música, dança etc.
180	Obras e Equipamentos Urbanos	Execução de obras de utilidade pública. Construção de Avenidas no prolongamento sede ao trevo rodovia 595.
181	Serviços de Utilidade Pública	Execução de serviços de utilidade pública. Construção e Reforma de Praças Pública, aquisição de um caminhão compactador de lixo.
185	Sistema Viário Urbano	Realizar obras de recapeamento e pavimentação em vias urbanas, e guias e sarjetas Construção de pista para atividades de Educação Física.
187	Praças, Parques e jardins.	Constituir novas praças públicas e reformar as existentes.
188	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.	Conservar ruas, avenidas e praças públicas.
190	Políticas Habitacionais	Construir e reformar casa populares Aquisição de terreno para construção de 25 unidades habitacionais.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de água.	Captar e distribuir milhões de metros cúbicos de água à população.
201	Coleta de tratamento de Esgoto.	Tratar milhões de metros cúbicos de esgoto.



202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar.	Coletar toneladas de lixo urbano.
203	Defesa Contra Inundações	Construir metros lineares da galerias pluviais.
210	Assistência Técnica Agrícola	Producir mudas de várias espécies.
211	Mecanização Agrícola	Atender proprietários rurais.
215	Feiras e Exposições Agropecuárias	Realizar feiras anuais.
220	Feiras, Mercados e Sacolões.	Manter pontos de distribuição de alimentos. Construção de palco e reforma da pista do recinto de exposições e festas.
230	Implantação de Distrito Industrial.	Implantação e manutenção do Mini Distrito Industrial.
231	Desenvolvimento Industrial	Instalação de Micro Empresas.
240	Festividades e Conmemorações	Realizar eventos conforme programação do calendário municipal.
241	Fomento ao Turismo Local	Realizar eventos para a população.
260	Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas.	Reconstruir e construir pontes, mata-burros e conservar estradas vicinais e outros.
261	Terminais Rodoviários (Abris de Passageiros).	Construir abrigos para passageiros de ônibus.
270	Infra-Estrutura Esportivas.	Construção de ginásio poli-esportivo e outros.
272	Desenvolvimento do Esporte Amador.	Promover competição de futebol, natação, basquete e outros.
280	Atividades Esportivas.	Promover atividades esportivas nas unidades escolares da rede pública. Ampliação e reforma do Estádio Municipal.
285	Atividades Recreativas.	Promover carnaval de ruas e salão, bailes, shows artísticos, festival da viola, malha, bocha, baralho e outros em datas comemorativas.
295	Amortização de operação de Crédito.	Diminuir a dívida municipal do FGTS, INSS, IPREM e juros.
296	Precatórias Judiciais	Liquidão de Precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- | | | |
|-----|-------------------------------------|---|
| 300 | Apoio a Instituições Filantrópicas. | Conceder recursos financeiros as instituições filantrópicas. |
| 302 | Transferências ao Pasep | Efetuar os pagamentos mensais das contribuições ao PASEP. |
| 303 | Transferências ao FUNFEP | Efetuar os pagamentos mensais das retenções destinadas ao FUNDEF. |
| 304 | Custeio da Previdência | Efetuar os pagamentos às aposentadorias e pensões. |

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, 29 de maio de 2002.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal